

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/007 – TRED – 2023

Realizada em 05 de outubro de 2023

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Fernando José Leite Oliveira, Helcimar Araujo Belém Filho, Radamesse dos Santos
6 Bezerra, Ericka Meireles Nunes, Wellington Henrique Reis Alves, Eline Silva Pereira e Jonas Aguiar de Menezes.
7 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas.
8 **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o
9 julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**
10 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA.**
11 **01) Processo nº 2023/000046 - [REDACTED]** Instaurado por infração
12 aos Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
13 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis estando com o seu registro
14 profissional baixado junto ao CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
15 **2023/000047 - [REDACTED]** Instaurado por
16 infração aos arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da
17 Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis estando com o seu
18 registro profissional baixado junto ao CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de
19 R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública. Penalidade prevista na seguinte
20 base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
21 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000048 -**
22 **[REDACTED]** Instaurado por infração aos arts. 20 e 24 do DL 9.295/46
23 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função
24 pública contábil ou executar serviços públicos contábeis estando com o seu registro profissional baixado junto ao CRC.
25 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta
26 reais) e penalidade ética de Censura Pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
27 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
28 Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000051 - [REDACTED]**
29 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por deixar de fazer
30 prova ao admitir e manter funcionários exercendo atividades contábeis na empresa sem registro profissional em CRC ou
31 sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **05) Processo**
32 **nº 2023/000055 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do
33 DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais
34 habilitados perante o CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
35 **KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2022/000075 - [REDACTED]**
36 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, por
37 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA.
38 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade
39 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
40 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000076 - [REDACTED]**
41 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
42 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido

43 registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
44 e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e
45 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
46 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000013 -** [REDACTED]
47 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
48 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo
49 contábil, sem registro em CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
50 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública. Penalidade prevista na seguinte base
51 legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
52 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000017 -** [REDACTED]
53 [REDACTED] Instaurado por infração ao arts. 14 e 24 do DL 9.295/46 c/c Item 5 alíneas
54 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c § 2º do art. 3º e art. 11 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil
55 ou executar serviços públicos contábeis em cargo de Contador sem proceder a transferência de seu registro profissional.
56 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)
57 e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
58 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
59 Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2023/000021 -** [REDACTED]
60 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
61 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
62 o devido registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00
63 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
64 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
65 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2023/000022 -** [REDACTED]
66 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da
67 Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
68 registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum
69 mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56
70 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
71 **WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2023/000023 -** [REDACTED]
72 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
73 PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem do
74 devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00
75 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
76 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
77 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000024 -**
78 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c
79 súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis profissionais sem registro
80 profissional em Conselho Regional de Contabilidade. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no
81 valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art.
82 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03)**
83 **Processo nº 2023/000025 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do
84 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
85 da Res. CFC 1.554/18, por Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
86 neste CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000026 -** [REDACTED]
87 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL
88 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício
89 profissional. Pedido de Vistas do processo feito pelo Conselheiro Helcimar Araujo Belém Filho. **05) Processo nº**
90 **2023/000027 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL

91 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter funcionários exercendo atividades contábeis
92 na empresa sem registro profissional em CRC ou sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da
93 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade
94 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
95 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01)**
96 **Processo nº 2023/000028 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei
97 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
98 Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
99 no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27
100 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02)**
101 **Processo nº 2023/000029 - [REDACTED]** Instaurado por infração
102 ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
103 técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem do devido registro cadastral em CRC.
104 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
105 reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do
106 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
107 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000030 - [REDACTED]**
108 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18,
109 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em
110 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
111 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
112 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000031 - [REDACTED]**
113 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar
114 atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional.
115 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta
116 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
117 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
118 unanimidade. **05) Processo nº 2023/000032 - [REDACTED]** Instaurado por infração
119 ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
120 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de
121 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte
122 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado
123 por unanimidade. **Dos relatos da conselheira DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01) Processo nº 2023/000033 - [REDACTED]**
124 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da
125 Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
126 registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000034**
127 **- [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com
128 art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
129 Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
130 no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27
131 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03)**
132 **Processo nº 2023/000035 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao
133 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Manter organização contábil
134 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do arquivamento.
135 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000036 - [REDACTED]**
136 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades
137 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido
138 da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade

139 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
140 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2023/000037 -** [REDACTED]
141 [REDACTED] Instaurado por infração aos arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
142 por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
143 cadastral em CRC. E por infração ao art. 14 do DL 9.295/46, item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 2º,
144 parágrafo único; art. 3º, § 2º, da Res. CFC 1.554/18, por exercer a profissão contábil na jurisdição do CRCMA sem registro
145 transferido. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
146 sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"
147 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
148 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira ELINE SILVA PEREIRA: 01)**
149 **Processo nº 2023/000038 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao
150 art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
151 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por
152 unanimidade. **02) Processo nº 2023/000040 -** [REDACTED]
153 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter
154 exercendo atividades contábeis funcionário sem registro profissional no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
155 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na
156 seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
157 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000041 -** [REDACTED]
158 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
159 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis
160 em entidade sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
161 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública.
162 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
163 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
164 **04) Processo nº 2023/000043 -** [REDACTED]
165 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
166 CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. E por infração ao Art.
167 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), por Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou
168 cliente, ao qualificar-se como Contador, sendo Técnico em Contabilidade. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
169 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública.
170 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
171 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
172 **05) Processo nº 2023/000044 -** [REDACTED]
173 Instaurado por infração aos arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e
174 com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis estando
175 com o seu registro profissional baixado junto ao CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no
176 valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública. Penalidade prevista na
177 seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
178 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **2º ORDEM – DOS**
179 **RELATOS DOS PROCESSOS DA CONSELHEIRA DARLIENE DA CRUZ SILVA:** Os processos de relatoria da conselheira
180 Darliene da Cruz Silva foram relatados pelo conselheiro Fernando José Leite Oliveira. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta,
181 a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às
182 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e
183 Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais
184 Conselheiros presentes.



187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234

ANA LÍGIA COELHO MARTINS
Presidente do CRCMA

KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Membro Efetivo

HELICIMAR ARAUJO BELEM FILHO
Membro Efetivo

RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA
Membro Efetivo

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
Membro Efetivo

ELINE SILVA PEREIRA
Membro Suplente

ERICKA MEIRELES NUNES
Membro Suplente

JONAS AGUIAR DE MENESES
Membro Suplente



235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Suplente

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FREITAS
Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina